Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-5/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2981/2008
PROTOCOLO	:	892651
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOAO CARLOS KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 27-2-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) pelo arquivamento do feito, sem cancelamento do débito, nos termos do art. 350 do Regimento Interno do TC/MS;

2) pela determinação à Secretaria Geral deste Tribunal para que encaminhe de ofício à Procuradoria Geral do Estado, requisitando informações acerca das providências adotadas para o recebimento da multa no valor de 200 (duzentas) UFERMS, aplicada pela Decisão Simples n. 01/0762/2003;

3) pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft